

LEI Nº 288/1972

SÚMULA: Dispõe sobre os salários e vencimentos desta Municipalidade e sobre a criação da Função Gratificada e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica elevado em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos e salários dos servidores desta Municipalidade, a partir de 1º de janeiro do ano de 1972.

Art. 2º - Os servidores que tiverem seus vencimentos e salários majorados pela Lei nº 281 de 29 de outubro de 1971, ficam excluídos do aumento a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º - Fica criado o quadro do pessoal desta Municipalidade, a Função Gratificada símbolo F-4, de Assistente de N.A.O.F. (Núcleo de Assistência e Orientação Fiscal).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA, ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JANEIRO DE 1972.

SERVILHO CHERUBIM
Prefeito Municipal